

## S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Portaria n.º 49/2004 de 24 de Junho de 2004

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/A, de 22 de Março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2003/A, de 22 de Março, o seguinte:

#### Artigo 1.º

O Anexo II da Portaria n.º 5/2004, de 29 de Janeiro, é alterado nos seguintes termos:

#### Anexo II

1. O valor da taxa devida, por licença, é o valor mais elevado que resultar da aplicação de ambas as fórmulas seguintes:

$$T = Bs \times 20$$

$$T = Bs_1 \times L_1 + Bs_2 \times L_2 \dots + Bs_n \times L_n$$

em que:  $T$  corresponde à taxa devida;  
 $Bs$  corresponde à base de cálculo aplicável, de acordo com a tabela seguinte;  
 $L$  corresponde à lotação, sem tripulação, de cada uma das embarcações constantes da licença.

#### BASES DE CÁLCULO (€)

ZONAS A e B	ZONAS C E Z
60	30

2. No caso de embarcações com licença para mais de uma zona, aplica-se a base de cálculo de valor mais elevado.

3. Quando deva ser aplicada a fórmula  $T = Bs \times 20$ , a empresas com mais de uma embarcação, e, simultaneamente, a base de cálculo não seja idêntica para todas as embarcações, esta será ajustada proporcionalmente à lotação de cada embarcação.

4. A taxa devida pela adição ou substituição de embarcações da frota do titular da licença corresponde à eventual diferença positiva entre o valor apurado nos termos dos números anteriores, considerando o incremento ou modificação da frota, e a taxa inicialmente paga pelo titular.

#### Artigo 2.º

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 8 de Março de 2004.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.